



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Ofício nº 1347/2022/SEJUCEL-CAF

A Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG
NESTA

Assunto: **Resposta sobre informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2022 e PLOA 2023.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e atendendo ao solicitado no Ofício nº 2019/2022/SEPOG-GPG, referente aos procedimentos de elaboração da atualização do Plano Plurianual 2020-2023 versão 2022 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023, bem como para a Reprogramação Orçamentária e Financeira do Estado, encaminhamos abaixo as informações inerentes a esta Unidade Gestora 16.013 - Fundo de Desenvolvimento Cultural - FEDEC.

Considerando que a Unidade Gestora 16.0013 - Fundo Estadual Desenvolvimento da Cultura – FEDEC do Estado de Rondônia, está vinculado às políticas de fomento à cultura insculpidas no Sistema Estadual de Cultura, é administrado pela Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, sob acompanhamento do Conselho Estadual de Cultura – CEPC, o qual, além de outras competências, delibera pela destinação dos recursos do Fundo.

1. FOLHA DE PAGAMENTO

Destacamos que a Unidade Gestora tem por finalidade financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas, destinando-se a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia, bem como, a mesma não possui despesas relacionadas a folha de pagamento, para tanto, **não se aplica a esta Unidade Gestora.**

2. REVISÃO DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a disponibilidade apresentada no SIPLAG, no ato do ajuste para realizarmos a distribuição das despesas do Teto Orçamentário 2022 - 2023 - segue quadro:

MEMÓRIA DE CÁLCULO (despesas correntes e de capital, por elemento de despesa e subelemento). 16013.13.392.2093.4023 - GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA Finalidade: Gerenciar os recursos destinados a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia. Modo de Execução: Financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.			
Despesa	Fonte	NATUREZA	2023

Corrente	0100 - Recurso Ordinário	339014 DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	143.977,05
Corrente	0100 - Recurso Ordinário	33901414 - DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	126.700,35
Corrente	100 - Recurso Ordinário	33901415 - DIARIAS NO PAIS - (FORA DO ESTADO)	17.276,70
Corrente	100 - Recurso Ordinário	339031 - PREMIO E CONDECORACOES	1.607.774,70
Corrente	100 - Recurso Ordinário	33903101 - PREMIO E CONDECORACOES	1.607.774,70
Corrente	100 - Recurso Ordinário	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	157.066,35
Corrente	100 - Recurso Ordinário	33903301 - PASSAGENS PARA O PAÍS	157.066,35
Corrente	100 - Recurso Ordinário	339036 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	130.888,80
Corrente	100 - Recurso Ordinário	33903606 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	130.888,80
Corrente	100 - Recurso Ordinário	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURID.	131.663,70
Corrente	100 - Recurso Ordinário	33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	131.663,70
TOTAL DESPESAS CORRENTES			2.171.370,60
Capital	100 - Recurso Ordinário	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31019,40
Capital	100 - Recurso Ordinário	44905235 - EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	31.019,40
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL			31.019,40
TOTAL GERAL			2.202.390,00

3. CONTRATOS

Reiteramos que a Unidade Gestora tem por finalidade financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas, por tanto, **não se aplica a esta Unidade Gestora.**

4. ESTIMATIVA DE RECEITA

Considerando que a finalidade supramencionada do Fundo, consistindo os recursos destinados a esta conforme Lei nº 2.747, de 18 de maio de 2012, constituem os recursos do FEDEC/RO:

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FEDEC/RO, com despesas de manutenção administrativa, pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e quaisquer outras despesas decorrente não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas de Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo do Estado de Rondônia, assegurando o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida, conforme § 6º do artigo 216 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003.

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do FEDEC/RO;

III – contribuições e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IV – os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Estado e instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, cuja competência seja da área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – os recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de tarifa ou preço público de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições estaduais de cultura e os provenientes de taxas por serviços prestados pelas instituições culturais do Estado;

VI – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do FEDEC/RO;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FEDEC/RO, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC;

X – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Estadual à Cultura – SEFIC;

XI – saldos de exercícios anteriores; XII - o resultado operacional próprio; e XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FEDEC/RO, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FEDEC/RO, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

No exercício 2020 foi publicada a LEI Nº 4.866, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.747, de 18 de maio de 2012:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º, o artigo 5º, o caput e § 1º do artigo 7º, bem como o artigo 14 da Lei nº 2.747, de 18 de maio de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFIC.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo do Estado de Rondônia, assegurando o percentual de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da Receita Tributária Líquida.

Art. 5º. O FEDEC/RO será administrado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, na forma estabelecida nesta Lei.
.....

Art. 7º. O FEDEC/RO financiará projetos culturais habilitados na forma prescrita em lei, os quais deverão ser apresentados à Superintendência da Juventude Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, podendo ser beneficiados com recursos nas seguintes modalidades:
.....

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
.....

Art. 14. Em todos os projetos financiados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO deverá constar a divulgação do apoio institucional do “Governo do Estado de Rondônia / Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL / Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO”, com suas respectivas logomarcas, na forma que determinar o regulamento.”

Art. 2º. Acresce o inciso III ao art. 7º da Lei nº 2.747, de 2012, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

III - não-reembolsáveis para pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, por meio de transferências direta de renda ou auxílio, ocorrendo em casos especiais como Estado de Emergência e Calamidade Pública, desde que decretados pela autoridade competente.

Contudo, o recurso assegurado pela Lei nº 2.747 DE 18 DE MAIO DE 2012 apresenta constantes bloqueios e contingenciamentos nos últimos exercícios por parte dos Órgãos Centrais, conseqüentemente algumas demandas planejadas foram automaticamente reduzidas e/ou canceladas, seguindo critérios estabelecidos pelos órgãos/setores competentes, impactando na execução orçamentária e financeira.

Relatamos que esta Unidade Gestora não possui natureza arrecadadora, e que as despesas vinculadas a Fonte 0100 - Recursos Ordinários são comportadas pelas transferências financeiras realizadas pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, nos termos do Decreto n. 16.883/2012.

Cumpre destacar que as informações ora apresentadas dizem respeito as dados contabilizados, além dos relatórios disponíveis no Sistema Diveport para subsidiar a tomada de decisão, pertinente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

DADOS REVISADOS 2021-2023			
	2020	2021	2022

Total Memória de Cálculo	R\$ 1.524.549,00	R\$ 1.658.351,00	R\$ 2.067.972,00
--------------------------	------------------	------------------	------------------

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAMILA LIMA RIBEIRO
Coordenadora Administrativo e Financeiro

MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS
Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

ISADORA CARLA GALVÃO SOARES Planejamento e Orçamento
--



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LIMA RIBEIRO**, **Coordenador(a)**, em 19/05/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 19/05/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Carla Galvão Soares**, **Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028904979** e o código CRC **3F08A113**.